

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: LCD CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS LTDA.

END: Rua da Conceição n° 141 – Sala 804 – Centro, Niterói/RJ

Contrato n° 073/2026

Processo n° 99000186454/2025

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo n° 99000186454/2025 partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 18/09/2026 com término previsto para 17/02/2027, a execução das obras e/ou serviços de **Construção de estabilização das vertentes de jusante / montante com estacas raízes – solo grampeado nas áreas inferior e superior - aparelhos de drenagem com canaletas degredadas - drenos pontuais de escoamento - muro de blocos e acabamentos afins - na Rua José Alves de Brito n° 243 no bairro de Santa Bárbara - Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas pela Lei n.º 13.303/2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **05 (cinco) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 3.046.083,84 (três milhões, quarenta e seis mil, oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART, juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato Priscila Freitas Sepulveda e, fiscalização Jessica de Oliveira Silva, Lucas da Cruz Porto e Danielly de Abreu Alves (suplente).
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, **18 de Setembro de 2026**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente ION

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de
Recursos / Gestor

Recebemos em ____ / ____ / ____.

Jessica de Oliveira Silva
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

Assinatura e carimbo da firma

Lucas da Cruz Porto
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Danielly de Abreu Alves
FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * LUIZ CEZAR MELLO DUARTE JUNIOR (***.502.527-**) em 21/09/2026 12:40:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Danielly de Abreu Alves (***.056.987-**) em 21/09/2026 14:03:52 com assinatura simples
- * Jessica Oliveira Silva (***.289.687-**) em 21/09/2026 14:20:55 com assinatura simples
- * Lucas da Cruz Porto (***.264.067-**) em 21/09/2026 14:39:16 com assinatura simples
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 21/09/2026 15:31:21 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 22/09/2026 10:07:04 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/370312c8-956d-4317-83ee-ffe9fd9eef83>

